



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

DECRETO NÚMERO 5571 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

“Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU de investir seus recursos segundo as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, com base nas normas e princípios fixados no presente Decreto.

Art. 2º- O Comitê de Investimentos, órgão de deliberação vinculado ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, atuará de forma colegiada, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Política de Investimentos do IPMU.

Art. 3º- O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, todos com direito a voz e voto.

§ 1º São membros natos do Comitê de Investimentos:

- I. Presidente do IPMU.
- II. Diretor Administrativo Financeiro do IPMU.

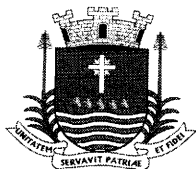
§ 2º- Serão membros indicados pelo Conselho de Administração do IPMU:

- I. 01 (um) Membro do Conselho de Administração eleito;
- II. 01 (um) Membro do Conselho de Administração indicado;
- III. 01(um) Membro do Conselho de Administração responsável pela movimentação financeira juntamente como o Presidente e o Diretor Administrativa Financeiro.

Art. 4º- Compete ao Comitê de Investimentos do IPMU zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o IPMU se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de eficiência na atuação do IPMU nos mercados financeiros e de capitais.

Art. 5º- O Comitê de Investimentos terá como atribuição:

- a) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisões;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira do IPMU, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;
- c) Discutir o Programa Mensal de Aplicações, propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- d) Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- e) Realizar avaliação do desempenho das aplicações,
- f) Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o “portifólio” de investimentos do IPMU;
- g) Encaminhar as decisões do Comitê de Investimentos para à homologação do Conselho de Administração, que poderá reverter a decisão do Comitê de Investimentos se ela tiver contrariado a Política de Investimentos;
- h) Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- i) Analisar os resultados da carteira de investimentos do IPMU;
- j) Acompanhar a execução da Política de Investimentos do IPMU;
- l) Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes.

Art. 6º- As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente do IPMU e, na sua ausência pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPMU.

Art. 7º- O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação do Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro do IPMU:

Art. 8º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, na última reunião ordinária do exercício.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias não ultrapassarão o limite de duas no mês e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º- As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 10 - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, ou por falta de exaço (pontualidade, assiduidade, regularidade) no desempenho do mandato.

Art. 11- Entende-se como motivos justificador de ausências às reuniões, para fins de não cassação de mandato, os seguintes fatos:

- I. falecimento ou doença grave de parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau civil;
- II. casamento do membro;
- III. estar em gozo de licença saúde, maternidade ou paternidade;
- IV. ser testemunha ou parte em processo judicial;
- V. ter sofrido acidente de trabalho;
- VI. ser jurado, devendo comparecer na sessão do Juri;
- VII. estar em gozo de férias.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser protocolada junto a Diretoria Executiva do IPMU, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a reunião e será julgada na primeira reunião ordinária posterior ao evento.

Art. 12 - As ausências ao trabalho dos membros do Comitê de Investimentos, decorrentes de sua participação nas reuniões, serão aboanadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Parágrafo Único. Equipara-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 - Nas reuniões do Comitê de Investimentos serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- a) Verificação do número de presentes e existência do "quorum" previsto no § 3º do artigo 4º deste Regimento;
- b) Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, será anotado os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- c) Abertura dos trabalhos: apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- d) Votação;
- e) Encerramento dos trabalhos.

Art. 14 - De todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas.

Art.15 - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

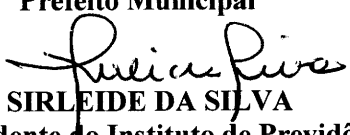
Art. 16 - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendendo as disposições legais e normatizações das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 17 - As regras para composição dos membros do Comitê de Investimentos entrarão em vigor após o término do mandato dos atuais membros.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 05 de setembro de 2012.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal


SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

IPMU/GRL/cbv.